

Recbi em 04/12/2024
Espind



APROVADO
09/12/2024

LIDO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2025, para análise e demais providências cabíveis.

Importante ressaltar que a Administração Pública tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços público sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. E para cumprir com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços oferecidos.

Evidenciamos que a proposta de contratação temporária tem como base a necessidade urgente de atender a demandas emergenciais, que não podem ser adiadas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Dentre as situações que demandam tal medida, destacam-se as necessidades ocasionadas por aumento sazonal de demandas, circunstâncias imprevisíveis e áreas que exigem reforço imediato para a manutenção da ordem pública, saúde, educação e outros serviços essenciais.

Ressaltamos que a utilização da contratação temporária está prevista em situações excepcionais, conforme a Constituição e a legislação vigente, sendo uma ferramenta necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos enquanto se aguarda a efetivação do concurso público. A proposta, portanto, visa assegurar que a administração pública não seja interrompida ou prejudicada, atendendo, assim, o interesse público com a maior responsabilidade e transparência.

Ademais, é importante destacar que a Administração Municipal já deu início aos estudos para a realização de concurso público, previsto para o exercício de 2025, com o objetivo de suprir de maneira definitiva as vagas existentes, garantindo a seleção de profissionais capacitados e comprometidos com a melhoria contínua dos serviços municipais. O concurso será uma medida permanente de valorização do servidor público e de fortalecimento da estrutura administrativa, oferecendo estabilidade e qualidade nos serviços prestados à população.

Portanto, a tramitação deste Projeto de Lei visa assegurar, de maneira excepcional e temporária, que a administração municipal continue funcionando de

EM **LIDO**
09/12/2024



EM **APROVADO**
09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

maneira plena e eficiente, até que o concurso público seja realizado e os cargos sejam preenchidos de acordo com os critérios legais e transparentes.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja tramitado em regime de URGÊNCIA nos termos dos regramentos desse Parlamento Municipal e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O profissional contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos inerentes ao Grupo Ocupacional Magistério, detentor de certificado de pós-graduação *latu-sensu*, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, terá a sua remuneração equivalente ao Nível II – Classe A – Tabela 3 – LC nº 17/2010 atualizada pela LC nº 53/2002.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 1º Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2025, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.


Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,
em 04 de dezembro de 2024 .


REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 09/12/2024



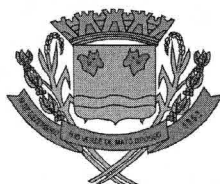
APROVADO
09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

| CARGOS | VAGAS | C/H/S | VENC. BASE | REQUISITOS |
|-------------------------------------|-------|-------|------------|---|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 08 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 09 | 40 | 2.824,00 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS | 11 | 40 | 2.824,00 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 36 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSISTENTE SOCIAL | 10 | 30 | 4.814,48 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | 05 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 03 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 15 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 80 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| COLETOR DE LIXO | 10 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| COVEIRO | 02 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| COZINHEIRO | 10 | 40 | 1.372,41 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 09 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| CUIDADOR DE IDOSO | 09 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ELETRICISTA PREDIAL | 02 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| ENFERMEIRO | 16 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 01 | 40 | 4.454,77 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA |
| ENGENHEIRO AMBIENTAL | 01 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA |
| FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO | 03 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF |
| FISIOTERAPEUTA | 02 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO |
| FONOAUDIÓLOGO | 02 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA |
| GARI | 25 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| INSPECTOR DE ALUNOS | 18 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 02 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV |
| MERENDEIRA | 25 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| MONITOR DE INFORMÁTICA | 06 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 13 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |

LIDO
EM 09/12/2024

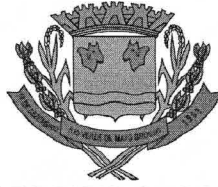


APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

| | | | | |
|---|----|----|----------|--|
| MONITOR E RECREADOR | 53 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA | 08 | 40 | 1.604,83 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D |
| MOTORISTA I | 03 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH B |
| MOTORISTA II | 25 | 40 | 1.604,83 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D |
| MOTORISTA VEÍCULO PESADO | 03 | 40 | 1.604,83 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D |
| NUTRICIONISTA | 02 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN |
| ODONTÓLOGO | 05 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES | 02 | 40 | 1.604,83 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C |
| OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | 06 | 40 | 1.925,49 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C |
| ORIENTADOR SOCIAL | 06 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| PEDAGOGO | 04 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA |
| PEDREIRO | 03 | 40 | 1.466,48 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| PROFESSOR | 93 | 20 | 2.404,84 | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR |
| PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL | 45 | 20 | 2.404,84 | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 21 | 20 | 2.404,84 | LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTE OU PEDAGOGIA. |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 23 | 20 | 2.404,84 | LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO INTERATIVA | 20 | 20 | 2.404,84 | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR |
| PSICÓLOGO | 09 | 20 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 23 | 40 | 1.925,49 | ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN |
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 01 | 40 | 1.925,49 | ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ NO MÍNIMO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS | 01 | 40 | 1.925,49 | ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF. |

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

| | | | | |
|------------------------|----|----|----------|--|
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 03 | 20 | 1.925,49 | ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRTR |
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | 01 | 40 | 1.604,83 | ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 02 | 40 | 4.814,48 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO |
| TRABALHADOR BRAÇAL | 20 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| VIGIA | 02 | 40 | 1.344,73 | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |